



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017, de 24 de Abril de 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL***

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2-A da Lei Municipal Nº 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2-A** – A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças é composto dos seguintes Departamentos, Serviços e Setores:

**I – Departamento de Transportes;**

**II – Departamento de Gestão Fiscal, Finanças e Controle Interno, composto de:**

- a) Serviço de Finanças e Tesouraria;
- b) Serviço de Contabilidade e Orçamento;
- c) Setor de arrecadação, fiscalização e tributação, subordinado ao Serviço de Finanças e Tesouraria;
- d) Serviço de Controle Interno, Gestão e Transparência Fiscal;
- e) Serviço de licitação
- f) Serviço de compras;
- g) Serviço de Recursos Humanos;
- h) Setor de Gestão Informatizada e Processamento de dados;

**III – Departamento de Educação, composto de:**

- a) Serviço de Direção Escolar de Educação Básica;

**IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos, composto de:**

- a) Serviço de administração de usina de compostagem e reciclagem de lixo;
- b) Serviço de obras e limpeza pública;
- c) Setor de manutenção pública e de manutenção elétrica e da iluminação pública;

**V – Departamento de Agricultura, composto de:**

- a) Serviço de agricultura, pecuária e abastecimento;

**VI – Departamento de Cultura;**

- a) Setor de Comunicação e divulgação;

**VII – Departamento de Esportes e Lazer;**

**VIII – Departamento de Turismo;**

**IX – Departamento de Meio Ambiente;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - As competências e atribuições dos departamentos, serviços e setores são aquelas constantes da Lei Municipal nº 774/01 e ainda competindo o exercício das seguintes atribuições:

I - Serviço de Licitações: Executar atividades de elaboração e coordenação de procedimentos licitatórios, envolvendo as fases interna e externa de procedimentos administrativos de licitação, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para controle das licitações e envios de informações ao órgão de controle externo.

II - Serviço de Compras: executar as atividades de coordenação das compras públicas, realizando controle dos atos de despesas em conformidade com as licitações e contratações públicas efetivadas pelos órgãos municipais, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para controle de compras e envios de informações ao órgão de controle externo.

III - Setor de Gestão Informatizada e Processamento de dados: executar a coordenação e integração da gestão informatizada dos serviços públicos municipais, de forma a inclusive integrar por meio de eletrônico os serviços de licitações, compras e contabilidade.

IV - Setor de manutenção pública e de manutenção elétrica e da iluminação pública: executar a coordenação dos serviços de manutenção pública, com ênfase em vias públicas e vicinais e coordenar os serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos e de iluminação pública.

V - Setor de comunicação e divulgação: executar a coordenação da comunicação e divulgação dos atos públicos e oficiais envolvendo o Município de São José do Goiabal.

**Art. 3º** - O cargo público de Chefe do Serviço de Licitação e compras fica transformado em Chefe do Serviço de Licitação, de provimento de livre nomeação e exoneração, que observará as atribuições previstas no art. 2º, inciso I e nível de vencimento IX (nove) - Comissionados.

**Art. 4º**. Ficam alterados os níveis de vencimento dos seguintes cargos:

I. Chefe do Serviço de Contabilidade e Orçamento, que observará o nível de vencimento XIII (treze) - Comissionados.

II. Agente de Tesouraria, Tributos e Fiscalização, que observará o nível de vencimento IX (nove) - Efetivos.

**Art. 5º**. Ficam criados os cargos públicos constantes do Anexo I, observadas a denominação, carga horária semanal, vencimento mensal e atribuições indicados no referido anexo.

Parágrafo único - Os cargos públicos criado por esta Lei passam a integrar a estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Jose do Goiabal.

**Art. 6º** - Fica regulamentado, no âmbito do Município de São José do Goiabal, a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que tem por finalidade apoiar e auxiliar as equipes de saúde da família conforme regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As funções públicas vinculadas ao NASF serão exercidas por profissionais a serem contratados de forma temporária, vinculada à existência do programa no âmbito do Município.

Página 2 de 13

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Osberto Galvão Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As contratações serão feitas, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo II desta Lei, observadas a denominação, carga horária semanal, vencimento mensal e atribuições indicados no referido anexo.

**Parágrafo único** - Os ocupantes das funções públicas criadas por esta Lei observarão os mesmos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Goiabal, sendo assegurado o pagamento da gratificação natalina.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores públicos municipais incentivos financeiros e outras transferências voluntárias, oriundas do Estado de Minas Gerais e/ou União, que sejam transferidas ao Município com a finalidade de custeios de ações, programas e campanhas vinculados a área de saúde promovidos de forma conjunta com o Município.

**Art. 9º** - Os incentivos a que se refere o art. 8º desta Lei somente serão pagos mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a efetivação, em favor do Município de São José do Goiabal, do repasse financeiro vinculado ao programa e/ou campanha promovidos pela União e/ou Estado de Minas Gerais, observada a mesma periodicidade de repasse destes recursos;

II - o atendimento, no respectivo período, das metas pactuadas no programa ou campanha, ressalvada a hipótese, devidamente justificada em processo próprio, da impossibilidade de seu atendimento e desde que não tenha ocorrido por ação ou omissão do servidor destinatário do incentivo.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no valor mensal de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para o servidor público municipal, designado através de ato do Executivo, para exercer a função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, para realização das atribuições referentes à licitação, através da modalidade Pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº10.520/2002.

§1º. Fica autorizada a correção do valor de Gratificação previsto no caput, mediante aplicação índice nacional e preços ao consumidor - INPC.

§2º. A gratificação de que trata o caput não tem natureza de vencimentos e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária e será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias acrescido do terço constitucional.

**Art. 11** A estrutura administrativa prevista nesta Lei, será implantada gradualmente, conforme as necessidades e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

§1º - A implantação das unidades administrativas será realizada mediante:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

§2º - Caberá, aos servidores ocupantes dos cargos em comissão previstos nesta Lei, todos os direitos, vantagens e deveres pertinentes aos seus cargos, de acordo com a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação municipal em vigor, observando, no desempenho de suas funções, as competências descritas nesta Lei e na Lei Municipal No. 774/01 e demais alterações.

**Art. 12.** - O Executivo Municipal deverá proceder a publicação da consolidação das leis municipais que tenham sido alteradas por esta Lei.

**Art. 13** - Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 14.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Município de São José do Goiabal, em 24 de Abril de 2017.

José Roberto Gariff Guimarães  
- Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

**José Roberto Gariff Guimarães**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

##### 1. Chefe do Serviço de Compras:

- a) vagas: 01;
- b) vencimento básico: nível XX (vinte) – Comissionado.
- c) provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- d) carga horária: 40 horas.
- e) Objeto Geral (atribuições): executar as atividades de coordenação das compras públicas, realizando controle dos atos de despesas em conformidade com as licitações e contratações públicas efetivadas pelos órgãos municipais, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para controle de compras e envios de informações ao órgão de controle externo.

##### 2. Chefe do Setor de Gestão Informatizada e Processamento de dados:

- a) vagas: 01;
- b) vencimento básico: nível VIII (oito) – Comissionado.
- c) provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- d) carga horária: 20 horas semanais.
- e) Objeto Geral (atribuições): executar a coordenação e integração da gestão informatizada dos serviços públicos municipais, de forma a inclusive integrar por meio de eletrônico os serviços de licitações, compras e contabilidade.

##### 3. Chefe do Setor de manutenção elétrica e da iluminação pública:

- a) vagas: 01;
- b) vencimento básico: nível VIII (oito) – Comissionado.
- c) provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- d) carga horária: 20 horas semanais.
- e) Objeto Geral (atribuições): executar a coordenação dos serviços de manutenção pública, com ênfase em vias públicas e vicinais e coordenar os serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos e de iluminação pública.

##### 4. Chefe do Setor de Comunicação e Divulgação:

- a) vagas: 01;
- b) vencimento básico: nível VIII (oito) – Comissionado.
- c) provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- d) carga horária: 20 horas semanais.
- e) Objeto Geral (atribuições): executar a coordenação da comunicação e divulgação dos atos públicos e oficiais envolvendo o Município de São José do Goiabal.

José Roberto Garif Calmarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026/04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

Página 5 de 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. Médico ginecologista obstetra

- a) vagas: 01;
- b) vencimento básico: R\$5000,00 (cinco mil reais).
- c) provimento: efetivo, mediante concurso público.
- d) carga horária: 08 (oito) horas semanais.
- e) recrutamento:
  - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de São José do Goiabal;
  - ii. Curso superior em medicina;
  - iii. Inscrição regular no Conselho de Medicina.
- f) Objeto Geral (atribuições):
  - i. Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
  - ii. Realizar atividades inerentes à prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, tais como exame clínico do paciente, determinar diagnósticos ou hipóteses diagnósticas, solicitar exames quando julgar necessário, prescrever tratamentos, orientar a paciente, acompanhar pré-natal da gestante;
  - iii. Realizar demais atividades e atribuições inerentes à profissão, na área de ginecologia e obstetrícia.

Município de São José do Goiabal, em 24 de Abril de 2017.

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 53.199.026-04  
**José Roberto Garíf Guimarães**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II FUNÇÕES PÚBLICAS CRIADAS

#### 1. Assistente Social NASF

- b. Natureza jurídica: função pública
- c. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- d. Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- e. Vagas: 01 (uma)
- f. Pré-requisito (recrutamento):
  - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de São José do Goiabal;
  - ii. Ensino Superior Completo em serviço social e inscrição regular em conselho de classe;
- g. Objetivo Geral (atribuições) :
  - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
  - ii. desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
  - iii. realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;
  - iv. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do SUS;
  - v. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
  - vi. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao SUS;
  - vii. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
  - viii. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
  - ix. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
  - x. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
  - xi. Articulação de ações que potencializem as boas experiências.
  - xii. Exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.
  - xiii. Realizar atividades da assistência no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde e, supletivamente, em regime de colaboração, com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 2. Fisioterapeuta NASF/UPA

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais (20 horas NASF/20 hora UPA)

José Roberto Garifflin Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

Página 7 de 13





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. Vencimento básico: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - 50% sob custeio dos repasses do NASF/50% sob custeio com recursos da área de Saúde.
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
  - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de São José do Goiabal;
  - ii. Ensino Superior Completo em fisioterapia e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
  - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
  - ii. ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde; - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; Realizar encaminhamento e

Página 8 de 13

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: [gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br)

Crício Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.016-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e, realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

### 3. Nutricionista NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
  - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de São José do Goiabal;
  - ii. Ensino Superior Completo em nutrição e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
  - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
  - ii. Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;
  - iii. desenvolver todas as atividades afetas à área de nutrição no âmbito do NASF.

### 4. Psicólogo NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
  - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de São José do Goiabal;
  - ii. Ensino Superior Completo em psicologia e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG

TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Página 9 de 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
- ii. elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;
- iii. planejamento, organização e administração da psicologia no âmbito do serviço público municipal;
- iv. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de psicologia, inclusive nas hipóteses de atendimento vinculado à programas especiais mantidos pela União na atenção primária a saúde;
- v. realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de psicologia;
- vi. realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de psicologia;
- vii. desenvolver todas as atividades afetas à área de psicologia no âmbito do NASF.

Município de São José do Goiabal, em 24 de Abril de 2017.

José Roberto Garuffi Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 33.319.026-04  
**José Roberto Garuffi Guimarães**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

#### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de São José do Goiabal  
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)  
Valor Estimado das despesas: R\$ 103.680,00  
Fonte de recurso: Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde □ SUS - Programa NASF – 2016 R\$104.000,00  
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

#### II - DESPESA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. No cálculo foi considerada a receita, fundo a fundo, a ser transferida ao Município, vinculada ao NASF. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

#### DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

São José do Goiabal, 24 de abril de 2017.

  
José Roberto Garuff Guimarães  
Prefeito Municipal  
Inscrição Municipal: 99.026-04  
Município de São José do Goiabal

#### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José do Goiabal, 24 de abril de 2017

  
José Roberto Garuff Guimarães  
Prefeito Municipal  
Inscrição Municipal: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, seguem abaixo as estimativas do impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de novos cargos e/ou vagas.

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro			
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2017	2018	2019
<b>Cargos Alterados</b>			
Chefe do Serviço de Licitação	R\$ 15.179,40	R\$ 16.393,75	R\$ 17.705,25
Chefe do Serviço de Contabilidade e Orçamento	R\$ 12.644,10	R\$ 13.655,63	R\$ 14.748,08
Agente de Tesouraria, Tributos e Fiscalização	R\$ 20.219,22	R\$ 21.836,76	R\$ 23.583,70
<b>Cargos Criados</b>			
Chefe do Serviço de Compras	R\$ 26.947,24	R\$ 29.103,02	R\$ 31.431,26
Chefe do Setor de Gestão Informatizada e Processamento de dados	R\$ 20.738,59	R\$ 22.397,68	R\$ 24.189,49
Chefe do Setor de manutenção pública e de manutenção elétrica e da iluminação pública	R\$ 20.738,59	R\$ 22.397,68	R\$ 24.189,49
Chefe do Setor de Comunicação e divulgação	R\$ 20.738,59	R\$ 22.397,68	R\$ 24.189,49
Médico ginecologista obstetra	R\$ 81.000,00	R\$ 87.480,00	R\$ 94.478,40
Assistente Social NASF	R\$ 24.300,00	R\$ 26.244,00	R\$ 28.343,52
Fisioterapeuta NASF	R\$ 24.300,00	R\$ 26.244,00	R\$ 28.343,52
Nutricionista NASF	R\$ 30.780,00	R\$ 33.242,40	R\$ 35.901,79
Psicólogo NASF	R\$ 24.300,00	R\$ 26.244,00	R\$ 28.343,52
<b>PREMISSAS:</b> Os valores brutos apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada ainda uma inflação projetada de 8% (oito por cento) por ano.			
<b>METODOLOGIA DE CÁLCULO:</b> (remuneração anual acrescida da gratificação natalina) + 21,5% de obrigações patronais para cada um dos cargos.			

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL


CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

De se evidenciar que as despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque elas foram devidamente previstas quando da elaboração dos projetos de LDO e da LOA de 2017.

Para os exercícios de 2018 e 2019 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, 24 de abril de 2017.

<p>José Roberto Garíf Guimarães Prefeito Municipal CPF: 533.299.026-04 Prefeitura Municipal de São José do Goiabal José Roberto Garíf Guimarães Prefeito Municipal</p>	<p> Contador</p>
--	---

SIDCLEY FABIANE MORAES  
CONTADOR - CRC-MG 70.820  
CPF: 027.926.276-03  
RUA MANOEL RIBEIRO, 38  
CENTRO - CEP: 35.986-000  
SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

### Declaração de Compatibilidade da Despesa (art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Município de São José do Goiabal, 24 de abril de 2017.

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal